



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nº 3695



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 13 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às 11 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Fabion Gomes – PL – **Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT - **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico - Republicanos – **Pres.**
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 578/2023

Dispõe sobre a estadualização da estrada rural que liga a rodovia TO030 na saída de Taquaruçu para Buritirana, com a BR-010 (KM25), entre Palmas e Aparecida do Rio Negro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada rural que liga a rodovia TO-030 na saída de Taquaruçu para Buritirana, com a BR-010, KM25, entre Palmas e Aparecida do Rio Negro.

Parágrafo único. A estrada que trata o caput será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia Estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de lei para a estadualização da referida estrada rural surge da necessidade apresentada pela comunidade a este gabinete, no que consiste buscar melhorias na região, tendo em vista que a estadualização pode atrair investimentos para a região, estimulando o desenvolvimento econômico local.

A estadualização da estrada pode facilitar o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, para as comunidades ao longo da rodovia e uma estrada em boas condições pode reduzir o tempo de deslocamento, tornando o acesso a esses serviços mais eficiente.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta importante questão.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 579/2023

Dispõe sobre pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega em shoppings centers e parques de alimentação privados no território das regiões metropolitanas do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os shopping centers de grande porte, que disponham acima de 10 lojas e/ou quiosques de alimentação ou parques de alimentação que possuam mais de 15 estabelecimentos de alimentação estão obrigados a disponibilizar pelo menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por regiões metropolitanas aquelas que foram oficialmente estabelecidas por legislação estadual que institui a respectiva região metropolitana.

Art. 3º Os pontos de apoio deverão contar com:

I - sanitários masculinos e femininos;

II - chuveiros individuais;

III - vestiários;

IV - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celulares gratuitos;

V - espaço para refeição;

VII - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas.

Art. 4º A construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio deverão ser garantidos respectivamente pelos shoppings centers e parques de alimentação atuantes no território do Estado do Tocantins.

Art. 5º O não atendimento ao que determina essa lei sujeitará os infratores:

I - à advertência, na primeira infração;

II - Arbitramento de multa de R\$ 2.000,00 por mês não cumprido.

Parágrafo único. No caso de continuidade do descumprimento desta lei por um período superior a cinco meses consecutivos, a empresa infratora estará sujeita à perda de sua inscrição estadual na receita estadual, como medida adicional à advertência na primeira infração e à imposição de multa de R\$ 2.000,00 por mês não cumprido, conforme estabelecido nos artigos 1º e 5º deste projeto. A penalidade de perda de inscrição estadual será aplicada de forma proporcional à persistência da infração, visando assegurar o cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Justificativa

Esses pontos de apoio são locais onde os entregadores podem esperar pelos pedidos, utilizar banheiros, carregar seus celulares e bicicletas, e, em alguns casos, até mesmo fazer refeições. Essa iniciativa tem como objetivo garantir mais segurança e conforto aos entregadores, além de melhorar a organização e eficiência das entregas.

Essa medida pode ser recompensada tanto para os entregadores quanto para os estabelecimentos comerciais, uma vez que pode agilizar as entregas e reduzir a possibilidade de atrasos ou extravios de produtos.

Os entregadores de aplicativos de entrega geralmente enfrentam dificuldades ao realizar entregas para grandes shoppings, uma vez que muitos estabelecimentos não possuem uma estrutura adequada.

O trabalho de entrega é considerado um dos mais desgastantes e arriscados do mercado atualmente. Os entregadores enfrentam uma série de dificuldades no dia a dia, incluindo longas jornadas de trabalho, trânsito intenso, falta de segurança nas ruas e baixa remuneração.

Além disso, muitos entregadores são contratados como trabalhadores informais, sem carteira assinada, seguro de trabalho ou garantia de direitos trabalhistas básicos. Isso significa que eles estão expostos a uma série de riscos, incluindo acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e exploração por parte de seus empregadores.

O projeto visa garantir mais conforto e dignidade para os trabalhadores, submetidos a um regime de precarização forte e de estresse, já que muitos relatam trabalhar até 18 horas por dia para garantir um sustento mínimo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 580/2023

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal, que liga o município de Conceição do Tocantins - TO, ao entroncamento da TO - 387.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal, que liga o município de Conceição do Tocantins - TO, ao entroncamento da TO - 387, com extensão de aproximadamente 80 km.

Parágrafo único. A estrada que trata o caput será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia Estadual.

Art. 2º Fica o Governo do Estado autorizado a realizar as obras necessárias para restauração e pavimentação da Rodovia a que se refere esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto é fruto da solicitação recebida em meu gabinete, o intuito primordial deste projeto é promover melhorias significativas para a região, atendendo aos anseios da população local e fomentando o turismo regional.

A estadualização da referida estrada vicinal que se inicia no município de Conceição do Tocantins, até a o entroncamento da TO - 387, se torna premente, uma vez que representa uma reivindicação unânime dos moradores e frequentadores deste trajeto. Esta via é de extrema importância para os produtores rurais locais, além de ser a rota de vários assentamentos e povoados não só do município de Conceição do Tocantins, mas de todos os municípios que compõem a região. A ação facilitará o acesso das pessoas que ali moram, promovendo segurança e conforto aos usuários desta via, pois os recursos estaduais proporcionarão a manutenção necessária para garantir boas condições de tráfego.

A estadualização da estrada vicinal não só trará benefícios evidentes de conforto e trafegabilidade na via, mas também garantirá maior segurança aos ônibus escolares e ambulâncias que transitam por esse trecho que abrange as regiões de Curral Queimado, Vila Nova e Assentamento Novo Plano.

As melhorias que a estadualização irá trazer ainda principalmente desenvolvimento econômico para a região que depende principalmente de vias em boas condições para o bom escoamento das riquezas da região.

Conto com o apoio e a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação e implementação desta proposta, visando assegurar uma melhoria significativa na qualidade de vida dos cidadãos tocaninenses.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 581/2023

Declara de Utilidade Pública o Instituto Nacional de Assistência Social e Educacional Vida, município de Palmas - TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública do Instituto Nacional de Assistência Social e Educacional Vida, município de Palmas - TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Nacional de Assistência Social e Educacional Vida, município de Palmas - TO, inscrita no cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob nº 34.761269/0001-02, com sede e foro na Quadra 185, Rua 37, Casa 02, Setor Aurenny III, Palmas - TO. CEP 77062-028.

Instituto Nacional de Assistência Social e Educacional Vida ou simplesmente Instituto Vida tem por finalidade de promover e articular ações e assistência social e educacional; investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza; participar da ação conjunta das obras missionárias e movimentos que visem à assistência e a à promoção humana.

O Instituto Vida, realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e provados, organizações nacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimentos das vítimas emergenciais. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Vida não fará discriminação de raça, cor, credo religioso, ou qualquer natureza.

As ações promovidas pelo Instituto Vida, é de total importância para o suporte de para pessoa em situação de pobreza e carência, tem em seu cerne, realizar ações para mitigar e pobreza e ajudar a quem mais necessita.

Nesse sentido com o objetivo de contribuir para que o Instituto Nacional de Assistência Social e Educacional Vida, possa realizar suas atividades e beneficiar ainda mais a população, e por apresentar as condições necessárias para ser reconhecida como Utilidade Pública, é que conclamo aos ilustres pares o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 582/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do P. A. Remanso, entidade sem fins lucrativos, criada em 27 de fevereiro de 2017, com sede na Fazenda Remanso, município de Palmeirante do Tocantins.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do P.A. Remanso, entidade sem fins lucrativos, criada em 27 de fevereiro de 2017, com sede na Fazenda Remanso, no município de Palmeirante - TO.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa denominar de utilidade pública estadual a Associação dos Pequenos Produtores do P. A. Remanso, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo incentivar de maneira correta o cultivo da terra para as lavouras, defendendo os direitos de seus associados, sem distinção de raça, credo e opção política.

Propomos que a Associação dos Pequenos Produtores do P.A. Remanso seja declarada como entidade de utilidade pública estadual para que a mesma possa atuar com mais segurança nos distintos processos, humanos, sociais, políticos, naturais, ambientais e culturais, dentre outros, sendo elo entre a sociedade e o indivíduo.

Sala das Sessões; 21 de novembro de 2023.

IVORY DE LIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Cria, atribui, regulamenta e estabelece auxílio, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** resolve:

Art. 1º Fica instituído auxílio representação aos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a título de indenização, pelo desempenho das atividades inerentes aos cargos, quando o deputado for:

I - Membro da Mesa Diretora;

II - Líder de Partido Político, de Bloco Parlamentar e Líder do Governo;

III - Vice-Líder de Partido Político, de Bloco Parlamentar e Vice-Líder do Governo;

IV - Presidente e Vice-Presidente de Comissão Permanente.

§1º O auxílio representação de que trata esta Resolução corresponde a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal previsto na Lei nº 4.073/2022.

§2º O auxílio representação disposto no caput deste artigo é calculada unicamente sobre o subsídio dos membros do Poder Legislativo, excluindo-se a gratificação natalina, e qualquer verba de outra natureza.

§3º O exercício concomitante de mais de um dos cargos referidos nos incisos anteriores não implicará acumulação da indenização.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º A execução das despesas decorrentes desta Resolução fica condicionada à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

Justificativa

A Presente resolução visa instituir e regulamentar a concessão do auxílio representação aos membros deste Poder Legislativo devido a necessidade de normatizar o pagamento de indenização pelo exercício da função inerente aos cargos de representação, de caráter temporário ou eventual pelos deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Dessa forma, solicito apoio aos Nobres Pares para aprovação da presente matéria, em regime de urgência.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada Profª **JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário

Atos Administrativos**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.671/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Nerivaldo Bezerra Pimentel** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 12 de dezembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

PORTARIA Nº 975/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209 de 11 de agosto de 2023 e considerando a Portaria nº 17/2023, 05 de dezembro de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Paraíso do Tocantins nº 680,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024:

KLODNAIDE ARAÚJO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Professora de Nível Superior, matrícula nº 247, no Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 976/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13327/2023, Processo nº 00284/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **BÁRBARA RAPHAELA ALVES DE ALENCAR**, matrícula nº 5019, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 08/11/2023 a 22/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Atas da Comissão de Concurso Público

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO Decreto Administrativo nº 1440/2023 Ata nº 9, 6 de dezembro de 2023

Ata da oitava reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada no dia 6 de dezembro de 2023, às 8:30h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa, nesta capital Palmas-TO, compareceram na reunião de forma presencial o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior, e Regismarques Soares Camarço. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, em seguida colocou em discussão 2 (dois) novos recursos de impugnação do edital do concurso público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para o provimento 05 (cinco) vagas para o cargo de Procurador Jurídico e dos recursos de impugnação do edital para provimento de 102 (cento e duas) vagas para os cargos de Policial Legislativo II, Técnico Legislativo e Analista Legislativo do quadro de pessoal da ALETO. Após as discussões de forma virtual com a representante da empresa FGV, senhora Gabriela Matsutani, os recursos enviados à esta Comissão foram devida-

mente analisados e respondidos, os quais foram enviados para a Fundação Getúlio Vargas -FGV para as providências necessárias. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e deliberada.

Alcir Raineri Filho
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO Decreto Administrativo nº 1440/2023 Ata nº 10, 6 de dezembro de 2023

Ata da oitava reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada no dia 6 de dezembro de 2023, às 16:30h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa, nesta capital Palmas-TO, compareceram na reunião de forma presencial o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior, e Regismarques Soares Camarço. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, em seguida colocou em discussão a 1ª retificação do edital do concurso público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para o provimento 05 (cinco) vagas para o cargo de Procurador Jurídico e dos recursos de impugnação do edital para provimento de 102 (cento e duas) vagas para os cargos de Policial Legislativo II, Técnico Legislativo e Analista Legislativo do quadro de pessoal da ALETO. Após as discussões esta Comissão aprovou a 1ª retificação do edital proposto e seguida encaminhou à representante da Fundação Getúlio Vargas - FGV para as providências necessárias, bem como para publicação no Diário da Assembleia e para o Diário Oficial do Estado. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e deliberada.

Alcir Raineri Filho
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GIPÃO (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB)
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)